



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.165/2003

INSTITUI MEDIDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL E À DEFESA DOS RECURSOS HÍDRICOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui medidas relacionadas à proteção ambiental e à defesa dos recursos hídricos do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, implementando obrigações de reflorestamento e peixamento às empresas exploradoras de recursos hídricos.

Art. 2º - As empresas em funcionamento neste Município que usufruam de recursos hídricos como fonte geradora de recursos financeiros, para fins de abastecimento de água, produção de energia elétrica e extração mineral, ficam obrigadas a:

- I - criarem viveiros de mudas de árvores nativas e frutíferas da região, ou adquiri-las prontas para o plantio;
- II - reproduzirem alevinos propícios aos nossos rios, para repovoamento, ou adquiri-los prontos para a soltura.

Art. 3º - As empresas a que se refere o caput do Art. 2º, deverão reflorestar, anualmente, no mínimo 01 (um) hectare ao longo das margens dos cursos d'água por elas explorados.

§ 1º O reflorestamento será iniciado a partir da sede do Município.

§ 2º O plantio, o cercamento e a fiscalização ficam a cargo da empresa.

Art. 4º - A soltura de alevinos será feita uma vez por ano, a critério das empresas a que se refere o caput do Art. 2º.

Art. 5º - As empresas abrangidas por esta Lei, sejam públicas ou privadas, prestarão contas sobre a realização das atividades dispostas nos Arts. 3º e 4º, no final de cada ano, ao Poder Executivo do Município, apresentando provas e podendo ser visitadas *in loco* pelo Setor de Fiscalização.

Parágrafo Único - O Poder Executivo dará ciência à Câmara da prestação de contas apresentada pelas empresas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei implica em multa de 2% (dois por cento) ao ano, do total da arrecadação no Município no período de 12 (doze) meses, e na retenção de documentos da empresa infratora pertinentes ao Município.

4



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – Excetua-se da aplicação da multa prevista no caput deste artigo durante o ano cujo trabalho for impedido ou destruído por fenômenos da natureza, com prova documental apresentada aos órgãos de fiscalização municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 30 de junho de 2003;
236º da Fundação e 171º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 30 de junho de 2003.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -